

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 293/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: E F Alves de Souza Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Francisco Queiroz, nº 327, Sala 10, Colônia de Santo Antônio, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.469.350/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.334.565-7

**FONE:** (92) 99495-0478

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 2358.2020

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustível derivado de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

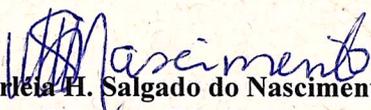
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.418 DIAS.

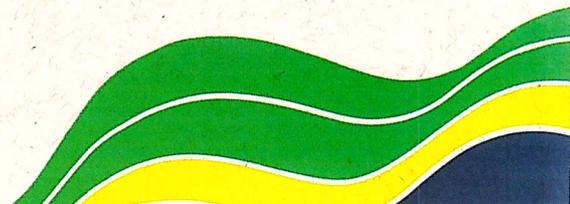
### Atenção:

- **Esta Licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível**
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso)

Manaus, 01 de Fevereiro de 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 293/2020 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2358.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto anualmente os comprovantes de serviços realizados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina , óleo diesel), exclusivamente pelas embarcações: **ANETE e ANETE X**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.
  - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - c) Certidão negativa de débitos/SEFAZ.
  - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**